SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Brasília-DF, 19 a 23 de fevereiro de 2017

PROPOSTA Nº 001/2017 - CCEEC

Assunto	Eleição do Coordenador Nacional e do Coordenador Adjunto da CCEEC para o exercício de 2017	
Proponente	CCEEC	**Crea-**
Destinatário	Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP / Confea	
Item Plano de Ação	*(Atendimento ao disposto nos arts. 10 ao 15 e nos incisos III e IV do art. 31 do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005)*	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Eleição para o Coordenador Nacional e o Coordenador Adjunto para o exercício de 2017 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC.

Conforme o Art. 15 da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, o período de mandato de coordenador nacional e de coordenador nacional-adjunto inicia-se a partir de sua eleição e encerra-se no ano subsequente, após a eleição dos novos coordenadores, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional, sendo permitida uma reeleição.

b) Propositura:

Após os procedimentos referentes ao processo eleitoral, foram eleitos para:

COORDENADOR NACIONAL: Crea-RS – Eng. Civ. Alice Helena Coelho Scholl;

COORDENADOR ADJUNTO: Crea-RN – Eng. Civ. Jorge Luiz Fernandes Oliveira Lira;

c) Justificativa:

Conforme o Art. 6° da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, a coordenação é exercida, em caráter executivo, por um coordenador nacional e um coordenador nacional adjunto, eleitos pelos seus membros.

E conforme o Art. 10 Art. 10 da resolução citada, diz que a eleição para coordenador nacional e coordenador nacional adjunto, realizada anualmente durante a primeira reunião da coordenadoria, dar-se-á com a inscrição individual de candidatos para as respectivas funções.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e homologação.

Eng. Civil Lelia Barbosa de Souza Sá
Coordenadora Nacional da CCEEC